

**EDITAL DE LICITAÇÃO – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:0134/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:039/2021**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.**

**Processo Administrativo de Licitação: Nº:0134/2021**

**Pregão Presencial: Nº:039/2021**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item.

**Legislação aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Decreto Municipal Nº:014, de 01 de novembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação do Pregão Presencial no âmbito Municipal, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros e normas complementares e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

**Data e Hora para Início do Credenciamento:** 01 de dezembro de 2021 às 13h00.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 01 de dezembro de 2021 às 13h20min.

**Local:** Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito/MG.

**Informações e Contato:** Telefax (0xx33) 3298-3010 / 3298-3013 (*Sra. Denise Ribeiro da Silva*), ou e-mail: [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br), onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município de Periquito e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria Municipal Nº:052, de 05 de maio de 2021.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial do Município, através do endereço eletrônico: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais” e no Quadro de Avisos do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ:01.613.077/0001-08, localizado na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 – centro, na cidade de **PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, através da Presidente da

Comissão Permanente de Licitação, **Sra. Denise Ribeiro da Silva**, nomeado pela Portaria Municipal Nº:052, de 05 de maio de 2021, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados torna público que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando a aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço por Item, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro Oficial **Sr. Ernaimerson Santos Fernandes Jorge**, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 01 de dezembro de 2021 às 13h00, sendo a abertura prevista para às 13h20min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Sala da CPL.

**1.4.** O tempo para concluir o credenciamento é faculdade do Pregoeiro Oficial, sendo que qualquer documento faltante no credenciamento, desde que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame, poderá ser lavrado no período do credenciamento, sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro Oficial.

**1.5.** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro.

**1.6.** Caberá o Pregoeiro a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

**1.6.1.** Compete exclusivamente o Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.

**1.6.1.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.

**1.6.2.** Compete o Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.

**1.6.3.** Caberá o Pregoeiro tomar quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame.

**1.7.** Não havendo solicitação de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**1.8.** Pedidos de esclarecimento e impugnação fora do prazo não serão considerados, porém serão recebidos como mera informação.

**1.9.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**1.10.** Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Município de Periquito, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Município de Periquito bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

## 2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços, objetivando aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, com participação exclusiva de ME e EPP ou equiparadas, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, conforme Termo de Referência.

**2.1.1.** O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. (Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 2º, inciso I).

**2.1.2. Obs.:** Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelos licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de entrega dos produtos e materiais, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Periquito aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**2.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

**2.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

**2.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.5. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

**2.7.** O Município não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) o(s) quantitativo(s) indicado(s) no Termo de Referência - Anexo I, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do Decreto Municipal nº. 013, de 30 de agosto de 2010 – Sistema de Registro de Preços.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

#### **3.1. Poderão participar deste Pregão Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**3.1.1.** Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43, §1º. da Lei Complementar nº. 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

**3.1.2.** Somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**3.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

**3.1.4.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

**3.1.4.1. Microempresa – “ME”** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

**3.1.4.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP”** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00

(trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

### **3.2. É vedada a participação de empresa:**

**3.2.1.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e suspensa, de acordo com art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso participe do Processo Licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.2.2.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;

**3.2.3.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**3.2.4.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Periquito não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**3.2.5.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

**3.2.7.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-simile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

**3.2.8.** O representante legal deverá apresentar-se o Pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio;

### **Envelope nº 1 – Proposta de Preços.**

### **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.**

**3.3.** Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a contratação, dependendo do caso, ficando incurso juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidade civis e penais cabíveis pelas falsas declarações.

**3.4.** A participação neste certame implica plena aceitação de todas as condições

estabelecidas neste instrumento Convocatório, ficando vedada a arguição posterior em face da preclusão.

## **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** Conforme definido no preâmbulo deste Edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se a esta subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/1993.

**4.2.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, sendo facultada a sua participação como ouvinte.

**4.2.1.** qualquer pessoa ou licitante, que não se comportar de forma adequada no ambiente da licitação, poderá ser convidado pelo Pregoeiro a se retirar, podendo este requisitar força policial, caso entenda necessário.

**4.3.** Aberta a sessão de credenciamento pelo Pregoeiro, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, sendo aceita procuração de ambos os poderes.

**4.4.** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal por meio de procuração devidamente credenciado ou que comprovar ser o representante legal por meio de ato constitutivo da empresa.

**4.5.** Após encerrados os procedimentos de credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes “proposta” e “documentação” e os seguintes documentos:

**4.5.1.** declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação (*Anexo III*);

**4.5.2.** quando for o caso, certidão ou declaração (*sob pena de declaração falsa*) da licitante de que se enquadra na condição de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos moldes do Anexo VI deste Edital, em separado (fora do envelope de habilitação);

**4.5.3.** cópia de documento pessoal do credenciado, com foto, sendo necessária a apresentação do original para conferência do Pregoeiro;

**4.5.4.** o licitante credenciado deverá assinar a lista de presença se identificando para que sua assinatura seja conferida nos demais autos processuais.

**4.6.** Após a declaração do Pregoeiro de que os licitantes que compareceram no prazo definido para o credenciamento encontram-se devidamente credenciados, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação.

**4.6.1.** Será facultado aos licitantes credenciados inserir a sua rubrica no fecho dos envelopes antes de sua abertura, podendo proceder a conferência e análise dos documentos apresentados, caso qualquer licitante não tenha interesse em proceder o exame, tal procedimento implica na renúncia ao direito de questionamento futuro.

**4.6.2.** Após efetuar a conferência, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de propostas e a classificação das mesmas em confronto com o objeto e exigências desse edital.

**4.6.2.1.** O Pregoeiro declarará a aceitabilidade das propostas, devendo ordená-las em ordem crescente para a organização da etapa de lance.

**4.6.3.** O Pregoeiro procederá a classificação da proposta escrita de menor preço sendo essa a base de cálculo para aceitação, na etapa de lance, das demais que estejam com valores sucessivos e superiores a de menor valor em até 10% (dez por cento).

**4.6.3.1.** A seleção das melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, ocorrerá quando não constatadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior.

**4.6.3.1.1.** Para atender o princípio da competitividade e o disposto na subcláusula anterior, será desconsiderada entre as três a proposta que serviu de base de cálculo (*a de menor valor*), sendo aceito três melhores colocadas além da de menor valor, neste caso iria para a disputa quatro licitantes.

**4.7.** O Pregoeiro classificará as propostas em ordem crescente de preço ofertado para que os representantes credenciados participem da etapa de lance, por meio de lances verbais, no prazo e nas condições definidas pelo Pregoeiro.

**4.8.** A etapa de lances inicia-se com a apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, em voz alta e de forma clara e objetiva.

**4.9.** Uma vez iniciada a abertura do envelope “proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do Pregão, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro e a Controladoria Geral do Município.

**4.9.1.** quando verificado erros irrelevantes na proposta, tais como: ausência de número do CNPJ, telefone, endereço, nome do responsável ou erro de somatório o fato será julgado pelo Pregoeiro podendo ser considerada válida a proposta pelo Pregoeiro e pela Controladoria Geral do Município.

**4.10.** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes credenciados e classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço pelo item em disputa, em ordem decrescente de preços ofertados.

**4.11.** Após o encerramento da disputa do item, não serão abertos os envelopes de habilitação, o julgamento da documentação de habilitação só ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, ou seja, somente depois de disputado o último item do certame.

**4.12.** Os licitantes que protocolarem envelopes sem o credenciamento de representante na sessão e suas propostas forem desclassificadas, incorre na preclusão do direito de participar da fase de lances verbais.

**4.13.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**4.13.1.** caso seja verificado na proposta erro em oferta de valores que poderá provocar prejuízo ao particular, em obediência aos *princípios* da justiça, legalidade e razoabilidade, o Pregoeiro *não poderá* obrigar o licitante manter o valor e não poderá adjudicar o item ofertado nessas condições, declarando-o fracassado.

**4.14.** O licitante que se abster ou não apresentar lance verbal no prazo estipulado ou quando convocado pelo Pregoeiro, a partir desse momento ficará excluído da etapa de lance e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

**4.15.** As atribuições do Pregoeiro de coordenar a sessão e manter a ordem deverá observar o disposto na Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o Decreto Municipal de regulamentação da Modalidade Pregão no âmbito Municipal;

**4.16.** A sessão será suspensa pelo Pregoeiro, por determinação da Controladoria, para esclarecimento de fatos, para realização de diligência ou quando não houver tempo suficiente para a realização de todos os julgamentos, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente pelo Pregoeiro.

**4.17.** Os autos do processo, documentos em análise e os envelopes não abertos, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada, para prosseguimento dos trabalhos.

**4.18.** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito da condução do certame deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes credenciados presentes, no momento oportuno de manifestação de intenção de interposição de recurso, devidamente motivado pelo Pregoeiro.

**4.19.** As propostas e os documentos de habilitação serão colocados à disposição dos licitantes credenciados na sessão deste Pregão, sendo facultada a rubrica nos mesmos atestando vista, caso não faça uso desse direito estará renunciando a qualquer questionamento futuro.

**4.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "*documentação de habilitação*" não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**4.20.1.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de "*documentação de habilitação*", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, salvo aquela permitida, temporariamente, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme dispõe a Lei Federal nº. 123/06, com suas posteriores alterações, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais;

**4.21.** É facultado o Pregoeiro, Controlador Geral ou a quem a autoridade superior designar, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou documentação;

**4.22.** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida, caso não seja suficiente para esclarecer os fatos o item ou processo será declarado frustrado;

**4.23.** A adjudicação e a homologação dos itens que integram o objeto deste Pregão somente serão efetivadas:

**4.23.1.** se não houver manifestação do licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente fundamentada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

**4.23.2.** após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**4.24.** A abertura dos envelopes “*proposta*” e “*documentação de habilitação*” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro decidir o que deve constar em ata circunstanciada da reunião, que será assinada pelo Pregoeiro, os licitantes presentes e os demais presentes que manifestarem interesse.

**4.24.1.** Os licitantes interessados em obter cópia da ata deverão manifestar interesse em ata, ou mediante requerimento formal e será registrado no processo a extração da cópia.

**4.25.** Os envelopes de “*documentação de habilitação*” dos licitantes classificados em segundo e terceiro lugar ficarão em poder do Pregoeiro por 60 (sessenta) dias, após esse prazo serão devolvidos.

**4.25.1.** Os envelopes de “*documentos de habilitação*” dos demais licitantes, não abertos, ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (*transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos*), após o que serão devolvidos pelo Pregoeiro.

**4.26.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração (Anexo VI) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

*Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.*

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

## a) Envelope 1: Proposta de Preços

b) Envelope 2: composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### Envelope 1 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Periquito  
Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito/MG  
Processo Licitatório N°:0134/2021  
Pregão Presencial N°:039/2021  
Abertura em: 01/12/2021 às 13h00

### Proposta

#### Envelope 2 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Periquito  
Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito/MG  
Processo Licitatório N°:0134/2021  
Pregão Presencial N°:039/2021  
Abertura em: 01/12/2021 às 13h00

### Habilitação

5.2. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

5.2.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.2.2.1. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura Municipal de Periquito, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.2.4. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**5.2.4.1.** Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

**5.2.5.** Constar preço por item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**5.2.6.** Especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.2.7.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.7.1.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.8.** Fazer constar na proposta nome de agência, número da conta corrente no Banco do Brasil S.A e praça de pagamento conta corrente no Banco do Brasil.

**5.2.8.1.** Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**5.3.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

**6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

**6.2.1.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 mesmo que seja declarada vencedora.

**6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Periquito, (modelo de proposta) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas, na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos por ventura venham anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**7.1.2.** indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**7.1.3.** as informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura Municipal de Periquito, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**7.1.4.** constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**7.1.5.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**7.1.6.** considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

**7.1.7.** constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**7.1.8.** especificação clara e completa do item oferecido, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível constar a MARCA. A proposta que não apresentar marca será desclassificada imediatamente o mesmo ocorre para o licitante que apresentar mais de uma marca, não podendo o licitante fazer a opção de marca no momento do certame.

**7.1.9.** todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.1.10.** a falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.1.11.** A empresa participante deve constar em sua proposta número de sua agência bancária, número da conta corrente, bem como a praça de pagamento, para fins de pagamento.

**7.1.12.** se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**7.1.13.** quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**7.1.14.** serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.15.** a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.1.16.** apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**7.1.17.** devendo especificar que prazo de entrega, conforme Termo de Referência.

**7.1.18.** em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.1.19.** os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.1.20.** a proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

**7.1.21.** serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.1.22.** a proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.1.23.** em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.1.24.** independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

**8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social<sup>1</sup> em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### **8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:**

**8.3.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

**8.3.2.1.** *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

**8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.3.6.** Cópia do Alvará de localização e funcionamento do ano vigente ou com comprovante de quitação;

**8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943;

**8.3.8.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

## **8.4. Qualificação econômico-financeira:**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.4.2.** Autorização para revenda e comercialização de fogos de artifício.

## **8.5. Qualificação técnica**

**8.5.1.** Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

**8.5.2.** Alvará da Divisão de Explosivos expedido pela Polícia Civil.

**8.5.3.** No mínimo 02 (duas) Carteiras de Blaster Pirotécnico responsável pela realização de shows, juntamente com a comprovação de vínculo permanente entre o(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa, através de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

**8.5.4.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, juntamente com este item deverá ser apresentado nota(s) fiscal(is) de execução para o emitente do atestado(s).

**8.5.5.** Apresentar pelo menos 01 (um) técnico responsável pela empresa com certificado de treinamento de trabalho em altura (NR 35) para casos de espetáculos em andaimes.

**8.5.6.** Declaração do Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de Minas Gerais (SINDIEMG), afirmando a competência técnica da empresa para a execução de espetáculo pirotécnico em solo ou em embarcação/plataforma.

**8.5.7.** Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade – CR) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA).

**8.5.8.** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA).

**8.5.9.** Demonstração por imagens da estrutura física (entre local e carro) da empresa na qual comprove a capacitação da execução de serviços pirotécnicos.

**8.5.9.** Certificado de Registro do Exército Brasileiro - CR - Para Transporte de Produtos Pirotécnicos, com AMPARO no art. 46 da Portaria nº 56 – COLOG, de 05 de junho de 2017.

## **8.6 - Documentos que deverão vir fora do Envelope:**

**8.6.1.** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital.

**8.6.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo, emitida pelo Contador da Empresa.

## **8.7 - Disposições Gerais da Habilitação**

**8.7.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**8.7.1.1.** *As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.*

**8.7.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Periquito nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.6.3.** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**8.6.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Periquito e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

**8.6.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Periquito e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital;

**9.2.** No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme os itens deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**9.3.** Declarado encerrado o credenciamento e aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

**9.3.1.** No início da sessão de abertura ou recebimento das propostas serão submetidos aos participantes credenciados e demais pessoas presentes uma lista de presença, contendo nome, CPF ou RG, empresa que representa e cargo;

**9.4.** Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados;

**9.4.1.** Os recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

**9.5.** Na abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro;

**9.6.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade;

**9.7.** Serão automaticamente eliminadas do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item, o licitante deverá cotar os itens e quantidades constantes de cada item, do qual irá participar com preço unitário por item da proposta.

**10.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**10.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**10.4.** O Pregoeiro Oficial selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme especificados nos Incisos VII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

(...)

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**10.5.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais, conforme parágrafo 2º do artigo 45 da lei Federal 8666/1993, *in verbis*:

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**10.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme parágrafo 3º do artigo 48 da lei 8.666/1993, a saber:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

**10.8.** Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**10.9.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O Pregoeiro Oficial poderá determinar valor mínimo para os lances.

**10.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.12.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**10.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**10.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, conforme o artigo 12, do Decreto 3.555/2000, a saber:

Art. 12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, preceituado no Parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3.555/2000, a saber.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; conforme o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

**11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme preceituado no Inciso XVIII, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.6.1** Reportando ainda o inciso XIX, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7.** A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital seguirá o preceituado no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.7.1.** todos os prazos iniciam e vencem em dia de expediente, conforme Parágrafo Único do art. 110, da Lei que disciplina licitações e contratos nº 8666/93, a saber:

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**11.9.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**11.10.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.11.** A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

**11.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile*, *e-mail* ou fora dos respectivos prazos legais;

**11.13.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Periquito, na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: (33) 3298-3010 / 3298-3013 - Email: [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br) – Sr. Ernaimerson Santos Fernandes Jorge – Pregoeiro Oficial.

**11.14.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.15.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO<sup>2</sup> E HOMOLOGAÇÃO<sup>3</sup>**

**12.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Periquito, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**12.3.** O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**12.4.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

**12.5.** A empresa vencedora da presente licitação será convocada para assinatura da respectiva ata, conforme minuta em anexo.

**12.6.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

<sup>2</sup>Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

<sup>3</sup>A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.

## **13 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Periquito, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

**13.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**13.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 19.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Município de Periquito a ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará os fornecedores, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;

**13.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**13.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Município de Periquito e/ou diretamente com os interessados.

**13.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**13.4.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.5.** O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**13.6.** Os produtos e materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os imediatamente contados do recebimento da Nota de Empenho não se dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**13.7.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos veículos.

**13.8.** Eventuais atrasos na entrega dos veículos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**13.9.** Os produtos e materiais deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**13.10.** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses<sup>4</sup>, contados a partir da data de sua assinatura.

**13.11.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**13.12.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**13.13.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**13.14.** A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**13.15.** A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do Município de Periquito.

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.”.

**13.16.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

## **14 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do § 2º, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, com as alterações do Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

## **15 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município de Periquito.

**15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**15.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 12 de junho de 1993 e artigo 13 do Decreto Municipal nº. 013, de 30 de agosto de 2010, *que dispõe sobre a regulamentação do Registro de Preços.*

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.2.** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

**16.3.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer atestará a entrega dos materiais/produtos do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá

como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**16.4.** A Prefeitura Municipal de Periquito reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.5.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**16.6.** A Prefeitura Municipal de Periquito não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

## **17 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**17.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue mediante a expedição da Nota de Empenho, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**17.2.** As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas nas Unidades Administrativas, localizadas no município de Periquito, em locais a ser indicados pelo Município, após emissão da nota de empenho, correndo por conta exclusiva da licitante os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

**17.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **18 - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**18.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**18.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Periquito convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**18.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**18.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, o Município de Periquito convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do Processo Licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**18.3.** Quando o preço de mercado para dos produtos/materiais, tornarem-se superior aos preços registrados e os fornecedores registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Periquito poderá:

**18.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**18.3.2.** Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;

**18.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Periquito procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 013, de 30 de agosto de 2010, *que dispõe sobre a regulamentação do Registro de Preços.*

**18.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**18.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**18.8.** Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

**18.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**18.10.** Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

**18.11.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**18.12.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**18.13.** O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**18.13.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**18.13.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**18.13.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

**18.13.4.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.13.4.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prova que aumento da despesa do contratado.

**18.13.5.** Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

## **19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 22 e seus parágrafos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município.

**19.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Município de Periquito, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**19.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município de Periquito, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

**19.4.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**19.5.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**19.6.** O total das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

**19.7.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Município.

**19.8.** Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao Município.

**19.9.** Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

## **20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

## **21 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**21.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

I - advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

VII - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**22.2.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**22.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

## **25 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**25.1.** Na Ata de Registro de Preços, o Menor Preço por Item do objeto ofertado na Licitação (item) será fixo e irrevogável. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**25.2.** Isto não se aplica aos contratos gerados e firmados a partir da Ata de Registro de Preços, os quais poderão ser revistos, reajustados e reequilibrados, de acordo com o edital.

**25.3.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cujos preços foram registrados.

**25.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão gerenciador convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços aos valores praticados pelo mercado.

**25.5.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**25.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**25.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**25.8.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**25.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**25.10.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Periquito, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Controladoria e a Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**23.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**23.3.** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**23.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Periquito, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.10.** O Município de Periquito, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.13.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.15.** O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.16.** A anulação do pregão induz à do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

**23.17.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.18.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**23.19.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.20.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**23.21.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.22.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.periquito.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, na cidade de Periquito/MG, no e-mail: [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br).

**23.23.** Fazem partes integrantes deste edital:

I) Descrição do Objeto;

II) Modelo Padrão de Proposta;

III) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

IV) Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

V) Modelo de Credenciamento;

VI) Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

VII) Minuta da Ata de Registro de Preço;

VIII) Minuta de Contrato Administrativo;

IX) Termo de Referência.

**23.24.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**23.25.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**23.26.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**23.27.** O Pregoeiro, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências

junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.28.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**23.29.** O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**23.30.** Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

**23.31.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**23.32.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**23.33.** O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.34.** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**23.35.** Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de Periquito – MG, 17 de novembro de 2021.

**DENISE RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da CPL

## Anexo I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

**1. DO OBJETO** – Registro de Preços para futura aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, conforme Termo de Referência.

**2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 54.904,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quatro reais).

### 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

**3.1.** Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	ROJÃO DE VARA TREME TERRA	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
2	10	ROJÃO DE VARA CORES	R\$ 162,83	R\$ 1.628,33
3	50	FOGUETE CHUVA DE CORES	R\$ 42,83	R\$ 2.141,67
4	8	TORTA 25 TUBOS COM 2" BOLADÃO MIX	R\$ 292,67	R\$ 2.341,33
5	8	TORTA 50 TUBOS COM 2" CONTRATAACK	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
6	2	TORTA 156 TUBOS V MUNDIAL	R\$ 1.534,67	R\$ 3.069,33
7	10	GIRANDOLA 468 TIROS	R\$ 219,33	R\$ 2.193,33
8	10	GIRANDOLA 468 CORES	R\$ 229,33	R\$ 2.293,33
9	5	GIRANDOLA 1080 TIROS	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
10	5	GIRANDOLA 1080 CORES	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
11	5	GIRANDOLA 1800 TIROS	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
12	5	GIRANDOLA 1800 CORRES	R\$ 670,67	R\$ 3.353,33
13	500	FOGUETE 12 X 1 TIROS	R\$ 26,50	R\$ 13.250,00
14	20	MORTEIRA 3" POLEGADAS	R\$ 64,67	R\$ 1.293,33
15	20	MORTEIRO 4" POLEGADAS	R\$ 95,33	R\$ 1.906,67
16	5	KIT 25 TUBOS COM 2,5" 3G	R\$ 820,67	R\$ 4.103,33
17	5	KIT 12 TUBOS COM 3"	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
			<b>Valor total</b>	<b>R\$ 54.904,00</b>

Prefeitura Municipal de Periquito – MG, 17 de novembro de 2021.

**DENISE RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da CPL

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0134/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:039/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, com participação exclusiva de ME e EPP ou equiparadas, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Nº Conta: \_\_\_\_\_  
 Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROJÃO DE VARA TREME TERRA	10			
2	ROJÃO DE VARA CORES	10			
3	FOGUETE CHUVA DE CORES	50			
4	TORTA 25 TUBOS COM 2" BOLADÃO MIX	8			
5	TORTA 50 TUBOS COM 2" CONTRATAACK	8			
6	TORTA 156 TUBOS V MUNDIAL	2			
7	GIRANDOLA 468 TIROS	10			
8	GIRANDOLA 468 CORES	10			
9	GIRANDOLA 1080 TIROS	5			
10	GIRANDOLA 1080 CORES	5			
11	GIRANDOLA 1800 TIROS	5			
12	GIRANDOLA 1800 CORRES	5			
13	FOGUETE 12 X 1 TIROS	500			
14	MORTEIRA 3" POLEGADAS	20			
15	MORTEIRO 4" POLEGADAS	20			
16	KIT 25 TUBOS COM 2,5" 3G	5			
17	KIT 12 TUBOS COM 3"	5			
				<b>Valor Total</b>	

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021 e seus respectivos anexos;
- Que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A entrega dos produtos deverá acontecer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo CNPJ/MF**

*Assinatura e identificação do Representante Legal*

**Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG**

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) / E-mail: [gabinete@periquito.mg.gov.br](mailto:gabinete@periquito.mg.gov.br)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que **CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021 do Município de Periquito, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)  
(assinatura)

## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:0134/2021

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:039/2021

(Papel timbrado da empresa)

## DECLARAÇÃO

### Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## ANEXO V

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:0134/2021

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:039/2021

#### CRENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Periquito, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:0134/2021, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Reconhecer firma)

**\* Este documento deverá ser apresentado o Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:0134/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:039/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>5</sup>**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[  ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

<sup>5</sup>IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.

## ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: \_\_\_/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:0134/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:039/2021**

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Periquito, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:039/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_\_/\_\_\_/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Periquito e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:0134/2021, Pregão para Registro de Preços Nº:039/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

#### 1.1. Fornecedor

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2021, participação: MICROEMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo Nº:0134/2021, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei Federal Nº:8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, constantes no Anexo I deste Termo.

**1.1.** A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Município de Periquito, na futura aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**1.3.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente aos itens descritos na planilha anexa a este Termo.

**1.4.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.5.** A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**1.6.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente através de conferência física. O recebimento definitivo dar-se-á 24hrs após o fim da entrega técnica, com o teste a fim de verificar está funcionando corretamente.

**2.2.** As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito.

**2.3.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia dos materiais.

**2.4.** A empresa contratada se responsabilizará em entregar os materiais/produtos na sede do Município de Periquito, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATANTE e os Transportadores, sendo o prazo de até 05 (cinco) dias, contatos a partir da autorização expedida pela CONTRATANTE.

**2.5.** Os objetos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

**2.6.** A CONTRATADA deverá prestar garantia em todos os itens do presente, assegurando a execução do CONTRATO considerado o seu valor total, sob pena de cair o direito a Contratação.

**2.7.** Ocorrerão por conta da CONTRATADA às despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus associados.

**2.8.** Os materiais/produtos será objeto de recebimento provisório e definitivamente, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.9.** A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto CONTRATADO, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**3.1.** Nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

**3.2.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido ao FORNECEDOR, o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**5.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

**5.4.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.5.** No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.6.** Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

**5.7.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

**5.8.** É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.9.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**5.10.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

**5.11.** Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.12.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.13.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**5.14.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.15.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**5.16.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.18.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**5.19.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.20.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

**5.21.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**5.22.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.24.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.25.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

**5.26.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.27.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**5.28.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – A Prefeitura Municipal de Periquito poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outro fornecedor aquisição dos materiais/produtos, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1.** Os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a ADMINISTRAÇÃO deverá:

**7.3.1.** Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.2.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

**7.3.3.** Convocar as demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.4.** Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

**7.4.1.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**7.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, a ADMINISTRAÇÃO deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**7.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1. Constituem as obrigações da ADMINISTRAÇÃO:**

**8.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das condições;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**8.1.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

**8.1.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção

**8.1.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos veículos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

**8.1.6.** Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o produto fornecido fora das especificações deste Edital;

### **8.2. Constituem as obrigações do FORNECEDOR:**

**8.2.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

**8.2.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**8.2.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a) a empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.
- b) a licitante vencedora, detentora do Contrato Administrativo, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços.
- c) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade do produto, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.
- e) manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.
- f) fornecer o bem, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.
- g) garantir a qualidade do bem fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- h) comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Periquito, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES** – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- 9.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4.** Assinatura e identificação do requisitante e da ordenadora de despesa;
- 9.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6.** Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO** – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO** – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Periquito, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**12.2.** Na nota fiscal apresentada para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

**12.3.** Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

**12.3.1.** Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**12.5.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança de banco bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

**12.6.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, mantes durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES** – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES** – Estando o veículo em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**18.2.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes da ata de registro de preços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ao FORNECEDOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:**

**19.1.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba ao FORNECEDOR direito de qualquer indenização.

**19.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao FORNECEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

**20.1.** Advertência;

**20.2.** Multa;

**20.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA** – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**21.1.** O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

**21.2.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.3.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**21.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**21.5.** As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

**21.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

**21.7.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA** – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços N°:039/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**25.1.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

**25.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**25.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 039/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- IV) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo Municípios. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
Prefeito do Município de Periquito  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

(Ata de Registro de Preços)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:0134/2021**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021**

**Contratado:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ – **Tel:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
**Representante Legal Credenciado:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Registro de Preços, objetivando aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, com participação exclusiva de ME e EPP ou equiparadas, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROJÃO DE VARA TREME TERRA	10			
2	ROJÃO DE VARA CORES	10			
3	FOGUETE CHUVA DE CORES	50			
4	TORTA 25 TUBOS COM 2" BOLADÃO MIX	8			
5	TORTA 50 TUBOS COM 2" CONTRATAACK	8			
6	TORTA 156 TUBOS V MUNDIAL	2			
7	GIRANDOLA 468 TIROS	10			
8	GIRANDOLA 468 CORES	10			
9	GIRANDOLA 1080 TIROS	5			
10	GIRANDOLA 1080 CORES	5			
11	GIRANDOLA 1800 TIROS	5			
12	GIRANDOLA 1800 CORRES	5			
13	FOGUETE 12 X 1 TIROS	500			
14	MORTEIRA 3" POLEGADAS	20			
15	MORTEIRO 4" POLEGADAS	20			
16	KIT 25 TUBOS COM 2,5" 3G	5			
17	KIT 12 TUBOS COM 3"	5			
				<b>Valor Total</b>	

Prefeitura Municipal de Periquito - MG,..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
Prefeito do Município de Periquito  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO**

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório Nº:0134/2021**

**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº:039/2021**

**Termo de Contrato Administrativo Nº: \_\_\_\_\_/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PERIQUITO-MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SHOW'S PIROTÉCNICOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:0134/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, para a aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, conforme relacionados no Anexo I, deste Contrato Administrativo

**1.1.** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº:039/2021, incluindo seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2021, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº:0134/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO** – Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA** – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

**1.4** - Incumbirá à Prefeitura de Periquito providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** – O presente contrato administrativo tem o valor de R\$...... (.....), segue em anexo a planilha com valor e a descrição do item, constante no Anexo I:

**CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO** – A cláusula de reactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO** – O recebimento dos materiais/produtos, para a manutenção de todas as atividades das Secretarias Municipais, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº:039/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos/materiais a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada da sua cópia da ORDEM DE FORNECIMENTO autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e Planejamento.

**8.2.** O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a CONTRATADA, a vista a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

**8.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**8.4.** Na nota fiscal apresentada para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

**8.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

**8.6.** Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

**8.6.1.** Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**8.8.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança de banco bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

**8.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, mantes durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA** – Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial N°:039/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

**11.1** - arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

**11.2** - arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;

**11.3** - manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

**11.4** - entregar os materiais/produtos, para a manutenção de todas as atividades das Secretarias Municipais, objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°:039/2021;

**11.5** - apresentar os documentos fiscais dos itens comprados em conformidade com a legislação vigente;

- 11.6** - manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 11.7** - corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 11.8** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos Materiais/produtos, para a manutenção de todas as atividades das Secretarias Municipais;
- 11.9** - estar em situação regular junto à contratante;
- 11.10** - comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 11.11** - atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- 11.12** - nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;
- 11.13** - fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- 11.14** - responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais/produtos, para a manutenção de todas as atividades das Secretarias Municipais, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 11.15** - executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

- 12.1** - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 12.2** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima terceira deste contrato;
- 12.3** - aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 12.4** - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_ servidor da, especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

**13.1** - a fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Periquito e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** - a fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**13.2.1** - estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Periquito para o devido pagamento;

**13.2.2** - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**13.3** - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.4** - a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Presencial N°:039/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

I) Advertência escrita;

II) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, atualizado.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Periquito, por até 02 (dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº. 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG,..... de ..... de 2021

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
Prefeito Municipal

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

(Contrato Administrativo)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:0134/2021**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:039/2021**

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ – **Tel:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Representante Legal Credenciado:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Registro de Preços, objetivando aquisição parcelada de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de show's pirotécnicos aos eventos realizados pelo município, com participação exclusiva de ME e EPP ou equiparadas, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROJÃO DE VARA TREME TERRA	10			
2	ROJÃO DE VARA CORES	10			
3	FOGUETE CHUVA DE CORES	50			
4	TORTA 25 TUBOS COM 2" BOLADÃO MIX	8			
5	TORTA 50 TUBOS COM 2" CONTRATAK	8			
6	TORTA 156 TUBOS V MUNDIAL	2			
7	GIRANDOLA 468 TIROS	10			
8	GIRANDOLA 468 CORES	10			
9	GIRANDOLA 1080 TIROS	5			
10	GIRANDOLA 1080 CORES	5			
11	GIRANDOLA 1800 TIROS	5			
12	GIRANDOLA 1800 CORRES	5			
13	FOGUETE 12 X 1 TIROS	500			
14	MORTEIRA 3" POLEGADAS	20			
15	MORTEIRO 4" POLEGADAS	20			
16	KIT 25 TUBOS COM 2,5" 3G	5			
17	KIT 12 TUBOS COM 3"	5			
				<b>Valor Total</b>	

Prefeitura Municipal de Periquito - MG,..... de ..... de 2021.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
Prefeito Municipal

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

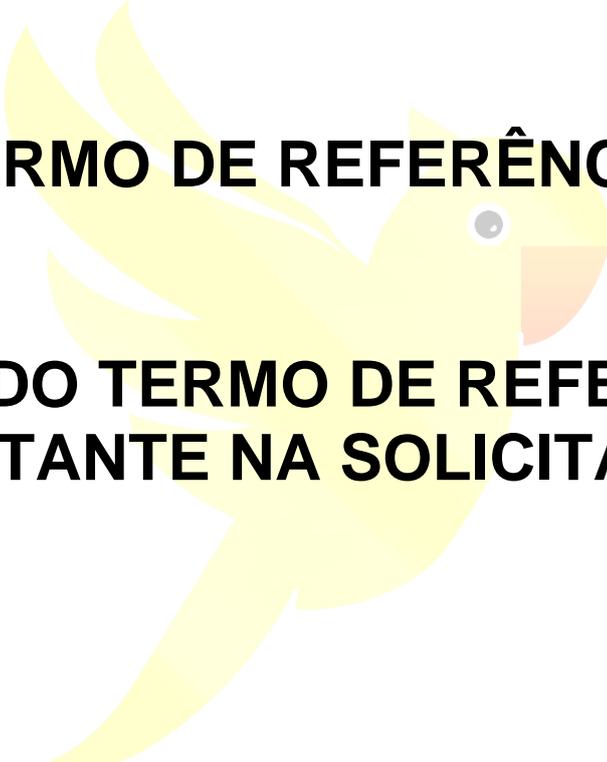
CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IX**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA  
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



## **TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA** **REGISTRO DE PREÇOS Nº:039/2021**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Município de Periquito, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº:039/2021, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 13h00 do dia 01/12/2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro – Periquito/MG.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, \_\_\_\_ de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_